CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 167/2026.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, administrado por seu Prefeito **Sr. RODRIGO GOMES MASSULO**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.xxx.xxx-45, portador da R.G n.º xxxxxx5949, residente e domiciliado neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **LENZI CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n.º 31.649.879/0001-20, com sede na Rua Rio Carreiro, 535 – Centro – Xangri-lá/RS – CEP: 95.588/000, por seu representante legal Sr. LUCIANO RÍMOLI LENZI, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 675.xxx.xxx/00, residente e domiciliado na Rua Rio Carreiro, 535 – Centro – Xangri-lá/RS – CEP: 95.588/000, neste ato denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 243/2026, Processo Eletrônico n.º 2026/329, e, em observância às disposições da Lei n.º 14.133 de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 119/2026** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente feito consiste na **contratação de empresa que realize o fornecimento e a instalação de pisos laminados na EMEI Balão Mágico**, conforme solicitado pelo memorando n.º 1.579/2026-SEMED, de 18/09/2026, e de acordo com as especificações previstas no Anexo I – Termo de Referência, no Anexo II – Projeto Básico e abaixo descritas:

ITEM	UN	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR MATERIAL	VALOR MÃO DE OBRA
1	SERV.	01	Fornecimento e a instalação de pisos laminados, conforme memorial descritivo na EMEI Balão Mágico.	R$ 4.436,72	R$ 1.143,28

1.1- São anexos a este instrumento e vinculam esta aquisição, independentemente de transcrição:

1.1.1- O Termo de Referência;
1.1.2- O Projeto Básico;
1.1.3- O Edital de Licitação e seus anexos;
1.1.4- Memorial Descritivo;
1.1.5- A Proposta do Contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DETALHADA:

2.1 Fornecimento e instalação de 20,10m² de pisos laminados click, 40,30ml de rodapé e 4,60ml de perfil redutor para piso laminado na EMEI Balão Mágico.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de melhorar as condições dos pisos existentes nos ambientes da EMEI Balão Mágico, proporcionando condições adequadas de segurança, conforto, higiene, conservação e funcionalidade aos espaços utilizados diariamente por crianças, professores, servidores e demais usuários da unidade escolar.

A intervenção mostra-se necessária em razão do uso contínuo dos ambientes da instituição, especialmente das áreas destinadas à circulação, permanência e desenvolvimento das atividades pedagógicas e recreativas. A melhoria do revestimento dos pisos contribuirá para a adequada utilização dos espaços, bem como para a facilidade de higienização, conservação e manutenção da unidade escolar.

A contratação integrada do fornecimento e da instalação busca assegurar a compatibilidade entre os materiais empregados e os serviços executados, bem como a adequada qualidade do acabamento e o atendimento aos requisitos de segurança, dentre outros.

Dessa forma, a contratação pretende atender ao interesse público relacionado à manutenção e melhoria da infraestrutura física da Escola de Educação Infantil, assegurando ambientes mais adequados ao desenvolvimento das atividades escolares e ao atendimento das crianças e dos servidores da unidade.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1- O contrato firmado terá vigência de 90 (Noventa) dias, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, a critério das partes.

4.2- O valor contratado poderá ser reajustado, após um ano da sua vigência, pelo índice acumulado da variação do IPCA E/OU repactuado conforme convenção ou sentença normativa em dissídio coletivo.

4.3- Na hipótese das assinaturas eletrônicas se darem em datas diferentes da data do documento, prevalecerá a data da última assinatura.

4.4- É fixado o prazo de 03 (Três) dias para a assinatura do instrumento de contrato, a contar da data da convocação da licitante por parte da contratante, sob pena de decair o direito à contratação;

4.5- A fiscalização do respectivo contrato será realizada pelos servidores designados pela Secretaria Municipal da Educação (SEMED) nomeados através de Portaria, onde serão considerados todos os requisitos constantes neste documento.

4.6- A rescisão das obrigações decorrentes da presente licitação se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1- O valor contratual é de **R$ 5.580,00** (Cinco mil, quinhentos e oitenta reais), sendo **R$ 4.436,72** (Quatro mil, quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e dois centavos) de material e **R$ 1.143,28** (Hum mil, cento e quarenta e três reais e vinte e oito centavos) de mão de obra.

5.1.1- O pagamento será efetuado mensalmente, em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal, em que será considerado para remuneração apenas os dias em que o serviço for efetivamente prestado.

5.1.2- A contratada deverá apresentar:

a) os documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual deve estar discriminado o serviço prestado e deverá ainda constar na Nota Fiscal o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.

5.2- O pagamento somente será realizado após as vistorias e liberação realizada pelos fiscais do contrato.

5.3- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a CONTRATANTE, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer ou penalidade.

5.4- O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo, o número da Licitação, o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura e os dados bancários da empresa, bem como conter ainda as assinaturas dos fiscais na Nota Fiscal.

5.5- A fatura deverá vir acompanhada da última CND da RF e Contribuições Sociais e prova de regularidade junto ao FGTS; bem como relatório do FGTS DIGITAL ou outro relatório que o substitua em decorrência da legislação do e-social do mês da cobrança.

5.6- A CONTRATANTE não efetuará nenhum pagamento a CONTRATADA, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

5.7- A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a contratada comprove documentalmente, a regularidade fiscal por meio da CND da RF e Contribuições Sociais, FGTS e relatório do FGTS DIGITAL ou outro relatório que o substitua em decorrência da legislação do e-social do mês da cobrança.

5.8- A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura, destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra fato gerador destes e outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento, conforme disposto no Decreto Municipal nº 271/2022 e IN RFB nº 1.234/2012, alterado pela IN RFB 2108/2022.

5.9- A contratada deverá ser emitir 01 (uma) nota fiscal por empenho (caso sejam emitidos mais de um empenho para o serviço contratado).

5.10- O pagamento dos serviços executados será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, acompanhada das Certidões de regularidade fiscal e trabalhistas vigentes.

5.11- Nos termos do Artigo 63 da Lei 4.320/64 e do artigo 140, da Lei 14.133/2021, o fato gerador da retenção da Contribuição Previdenciária incidente sobre a prestação de serviços (Cessão de mão de obra ou empreitada) ocorrerá no momento da efetiva liquidação de despesa, ato que atesta o direito adquirido pelo credor e precede a ordem de pagamento.

5.12- Em observância ao entendimento firmado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na Solução de Consulta COSIT nº 171, de Setembro/2026, a escrituração da retenção no evento R-2010 da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e outras Informações Fiscais (EFD-Reinf) e a subsequente apuração na DCTFWeb serão transmitidas na competência em que for realizada a liquidação do empenho, independentemente do mês da emissão no documento fiscal do prestador.

5.13- O CONTRATANTE disponibilizará ao CONTRATADO, quando da finalização do processo de pagamento, o respectivo comprovante de retenção e o espelho de envio das informações à EFD-Reinf/DCTFWeb, aptos a fundamentar a regularidade fiscal perante a fiscalização tributária.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇAO ORÇAMENTÁRIA - O dispêndio financeiro decorrente da contratação pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

Dotação	: 2026/702 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha	**Valor utilizado:**	5.675,72
Programa de Trabalho	: 05.02.12.365.0015.1014 - Ampliar, Construir e Adequar os Espaços da Educação Infantil - Primeira		
Elemento de Despesa	: 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES		
Fonte de Recurso	: 1550 - Transferência do Salário-Educação		
Rubrica Item	: 4.4.90.51.99.00.00.00 - OUTRAS OBRAS E INSTALACOES		

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1- O pagamento conforme o determinado neste instrumento.

7.2- A fiscalização do contrato, pagamentos e cumprimento do mesmo será realizado por servidor designado em portaria. No que tange à execução dos serviços, estes serão diretamente fiscalizados por diretores e/ou responsáveis das respectivas escolas.

7.3- Disponibilizar à CONTRATADA acesso aos prédios e às áreas onde serão executados os serviços, em dias e horários previamente estabelecidos.

7.4- Fornecer os materiais de consumo necessários à execução dos serviços, quando esta responsabilidade estiver prevista no Projeto Básico em anexo.

7.5- Comunicar à CONTRATADA, por meio do responsável designado, as necessidades de manutenção e conservação, emitindo as respectivas demandas quando necessário.

7.6- Acompanhar e fiscalizar por meio de responsável designado a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade dos serviços prestados.

7.7- Emitir orientações necessárias à adequada execução do objeto contratado, por intermédio do fiscal do contrato.

7.8- Receber os serviços executados, por meio de responsável designado, mediante verificação da conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

7.9- Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1- Executar o objeto licitado conforme especificações do edital, do Termo de Referência e em consonância com a proposta de preço apresentada.

8.2- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo contratante.

8.4- Indenizar a terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes, em decorrência da prestação de serviços do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

8.5- Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do serviço ou que possam comprometer a sua qualidade.

8.6- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do contratante.

8.7- Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais.

8.8- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, durante a realização desta prestação de serviços, e não criar embaraços à fiscalização da CONTRATANTE.

8.9- Durante a vigência do contrato, encaminhar toda correspondência ao contratante, referente ao objeto do contrato, exclusivamente por meio do fiscal.

8.10- Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes deste certame.

8.11- Fornecer uniformes, equipamentos de proteção individual e mão-de-obra necessários, em conformidade com as normas e legislações vigentes.

8.12- Não se estabelece, por força dos serviços executados, nenhum vinculo empregatício entre a Prefeitura de Santo Antônio da Patrulha e o pessoal empregado pela CONTRATADA, cabendo à CONTRATADA todas as responsabilidades trabalhistas, securitárias, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativamente aos seus empregados envolvidos na execução do presente contrato, vinculados, direta ou indiretamente, à CONTRATADA.

8.13- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

8.14- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha.

8.15- Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução dos serviços.

8.16- Atender as determinações da fiscalização da CONTRATANTE.

8.17- Obrigação de cumprimento de Cota de Aprendizado Profissional, conforme art. 429 e seguintes da CLT.

8.18- A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de má execução dos serviços ora contratados, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.

8.19- A CONTRATADA assumirá todas as responsabilidades e tomará as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais acidentados ou com mal súbito, por seus meios próprios.

8.20- A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta licitação em relação aos seus empregados tais como salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale refeição, vale transporte, e outras que venham a ser criadas e exigidas por lei.

8.21- A CONTRATADA será integralmente responsável pelo deslocamento de seus empregados até o loca de execução dos serviços, arcando com todas as despesas decorrentes de transporte, combustível, pedágios, manutenção de veículos, diárias e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais, não cabendo à CONTRATANTE qualquer ônus adicional.

8.22- Guardar e vigiar todos os bens pessoais existentes no local a ser realizado serviço, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

8.23- A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração da CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.1- Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art 15**6, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)**;

d) Multa:

d.1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, nas hipóteses das alíneas "a", "b" e "d".

d.2) moratória de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

d.3) O atraso superior a 02 meses autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art 137 da Lei n.º 14.133/2021.

d.4) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, previstas nas alíneas "c", "e" , "f", "g" e "h".

d.5) **As penalidades de multa serão atualizadas pelo índice do IPCA-IBGE.**

9.2- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021);

9.3- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021);

9.4- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n.º 14.133/2021);

9.5- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei n.º 14.133/2021);

9.6- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.7- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle**.**

9.9- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art.159 da referida Lei.

9.10- A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021)

9.11- O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de

Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.12- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

9.13- Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 119/2026**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Aplica-se ao presente contrato a Lei Complementar n.º 123/06, o Decreto Municipal n.º 333/2022 e, subsidiariamente, a Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o artigo 94, da Lei n.º 14.133/2021.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - Em razão da inexistência de exigência legal, fica dispensada a assinatura das testemunhas e do fiscal.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santo Antônio da Patrulha, 30 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente por RODRIGO GOMES MASSULO
Data: 30/10/2026 10:03:25

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

LENZI CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA:31649879000120
Assinado de forma digital por LENZI CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA:31649879000120
Dados: 2026.10.30 09:42:45 -03'00'

LENZI CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA
LUCIANO RIMOLI LENZI
CONTRATADA